



Assembléia Legislativa

ao Presidente da Assembleia

Francisco
Presidente da Assembleia

11/11/14

Edvaldo

11/11/14

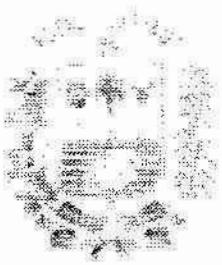
Alcides

11/11/14

Ademar

11/11/14

</div



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO MAURO TAPETY

Parecer nº ____/2014 da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 11 de 17 de março de 2014
(Mensagem nº 15/GG).

EMENTA: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 6.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA E QUE MANTENHAM, EM FUNCIONAMENTO REGULAR, ESCOLAS ALTERNATIVAS AO SISTEMA DE ENSINO..

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº. 11 de 17 de Março de 2014 tem como objetivo alterar o Anexo Único da Lei nº. 6.101 de 18 de Agosto de 2011, no sentido de acrescentar 02 (duas) organizações não governamentais.

A mencionada Lei Ordinária Estadual dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em conceder Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino

No Anexo Único constam a relação das instituições beneficiadas.

Com a aprovação da presente proposta, incluir-se-á as seguintes instituições: Fundação Rio Guaribas – FUNRIO e Academia de Medicina do Piauí.

Após análise de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade através da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO MAURO TAPETY

momento que se incluíram 06 (seis) emendas aditivas, as quais acrescentaram outras entidades a relação constante no Anexo Único, tendo sido aprovado, os autos foram encaminhados a esta Comissão, os quais se encontram sob minha relatoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos das normas regimentais desta Casa, recebi a vertente proposição para emitir parecer sobre a operacionalização funcional, observando sua adequação aos princípios e normas insculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual e normas atinentes ao tema.

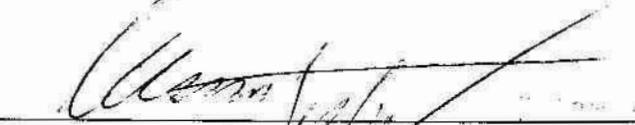
Analizando a viabilidade da presente alteração, conclui-se que o objetivo proposto está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie, no sentido de fomentar, contribuir e melhorar o Sistema de Ensino Básico do Piauí e fortalecendo as instituições filantrópicas, em busca do Desenvolvimento deste Estado.

3. CONCLUSÃO:

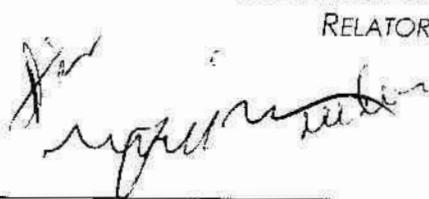
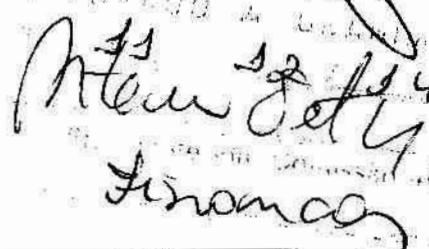
Por todo exposto, manifesto-me, sob os aspectos que ordina, cabe examinar a matéria, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 11, de 17 de Março de 2014.

É como voto.

Sala das Comissões, aos ____ de novembro de 2014.


MAURO TAPETY

DEPUTADO ESTADUAL
RELATOR

 
AV. MAL. CASTELO BRANCO, 201 - CABRAL - TERESINA/PI



Assembléia Legislativa

12 de Maio de 1984
Finanças

O Relator aprova as seguintes
elendas:

- 1) Dep. Antônio Félix - Associação dos
Mercadores das Bochechas
de Macaíba
- 2) ISMAI MARUCH - Ass. Beneficente
de Comunidade
Nuzar Barreto
- 3) Dep. Heitor Fausto à Fundação Tapajós
da Mineração
 - a) Sindicato dos Trabalhadores
 - b) Conselho Consultivo
da Iguaçu Mineral
- 4) Dep. Luciano Nunes à ABL da Fazenda
de Jijóis



COMISSÃO DE FINANÇAS

MENSAGEM DO GOVERNO no. 15/GG, PROJETO DE LEI Nº 11, 17 DE MARÇO DE 2014, que:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY

I – RELATÓRIO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso XVIII do art. 102 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive celebrar convênios ou acordos com entidades de direito privado, sujeitos a “referendum” pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

No caso entelado o Governador do Estado do Piauí propõe um projeto de lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino, contemplando com este projeto entidades de direito de privado que prestam relevantes serviços ao cidadão piauiense.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que conforme dispositivos supramencionados o governador é competente para propor projeto de lei que permitam a concessão de subvenções sociais a entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, tendo obtido parecer favorável na CCJ com acréscimo de 06 Emendas Aditivas, e nesta Comissão de Fiscalização Controle e Finanças recebeu mais oito beneficiários: Associação das Vítimas e Amigos da Barragem de Algodões, e Fundação Monte TABOR, Fundação Onésimo Nogueira em Corrente -Pi, Rotary Club de Teresina Sul, Associação dos Moradores do Bairro João XXIII de Parnaíba, Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil e do Mobiliário do Médio Parnaíba, Sindicato dos Trabalhadores nos Transportes do Piauí. Cumprido o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, com as Emendas. É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2014.

DEP. MAURO RAPETY (PMDB)

relator

autentico
X
A

Autentico
Financas
E